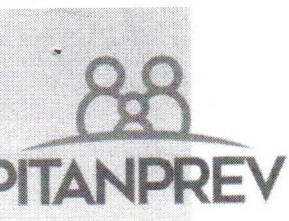


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
PITANPREV**

**Rua Santos Dumont, 77 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP. 14750-000**

**CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 / 3799
e-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br**



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA CAROLINE MAIRA BERNARDES DA SILVA EPP, QUE TEM COMO OBJETO CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA SEDE DA PITANPREV.

Contrato nº 078/2024

DAS PARTES

CONTRATANTE

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV. Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ – 05.360.812/0001-61, com sede à rua Santos Dumont nº 77, Centro em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente em exercício, Sr. Antônio Sergio Toniello.

CONTRATADA

CAROLINE MAIRA BERNARDES DA SILVA EPP, CNPJ - 26.358.518/0001-95 -, com sede à Rua das Orquideas, nº 575, Jardim Esmeralda, na cidade de Ouroeste, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua sócia, Caroline Maira Bernardes da Silva, CPF 375.173.298-55

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente Contratação de empresa especializada, com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL por lote de serviços de engenharia civil para REFORMA DA SEDE DA PITANPREV, em atendimento a PITANPREV, de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte preço para Contratação de empresa especializada, com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL por lote de serviços de engenharia civil para REFORMA DA SEDE DA PITANPREV, em atendimento a PITANPREV, de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital, conforme as especificações do Anexo I do Edital, conforme proposta adjudicada da contratada:

1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS PITANPREV

Rua Santos Dumont, 77 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP. 14750-000

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 / 3799
e-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor total de R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da Prestação dos Serviços e Produtos indicados no presente contrato, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Convênio nº 930160/2022 e dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2024, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

03.00.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS

03.01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS

03.01.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

403 – 4.4.90.51.00 09.122.0013.2.055 – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

VÍNCULO – 04.600.0000 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL - RPPS

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de **04 (quatro) meses**, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em 15/05/2024 e seu término em 14/09/2025, a vigência contratual poderá ser prorrogada a critério exclusivo do Instituto da PITANPREV;

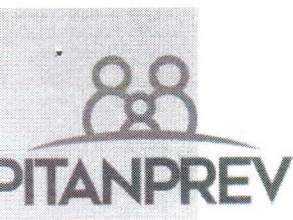
3.1.1. Da composição dos preços: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral de seu objeto, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

3.2. Os Serviços objeto desta licitação deverão ter início no prazo não superior a **05 (cinco) dias corridos** contados do recebimento pela Contratada da **Autorização para Execução dos Serviços** que será expedida pelo Instituto da PITANPREV.

3.3. Local de Execução: Os serviços deverão ser Executados pela **CONTRATADA** no endereço indicado pelo Instituto da PITANPREV no Município de Pitangueiras/SP.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS PITANPREV



Rua Santos Dumont, 77 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP. 14750-000

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 / 3799

e-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

3.3.1. A empresa CONTRATADA é responsável integralmente por todos os trâmites de Execução dos Serviços, no endereço indicado pelo Instituto da PITANPREV no Município de Pitangueiras/SP.

3.4. Forma de solicitação: Imediata.

3.5. A CONTRATADA comunicará à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na Prestação dos Serviços.

3.6. A CONTRATADA fornecera todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a prestação dos serviços estipulados no edital e seus anexos;

3.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA que os Serviços atendam às exigências mínimas contidas no Anexo I do Edital, podendo assim, ser solicitada a correção em caso contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

4.1. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a respectiva medição, devidamente atestada pelo Setor do **INSTITUTO PITANPREV** competente. As medições serão mensais.

4.1.1. O prazo de pagamento será contado a partir do aceite dos serviços referentes a Nota Fiscal, por parte da Fiscalização.

4.1.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 e AJUSTE SINIEF 07/05.

4.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, constituirá na rescisão contratual, conforme disposição do art. 78, XV da Lei nº 8.666/93.

At

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
PITANPREV**

Rua Santos Dumont, 77 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP. 14750-000

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 / 3799
e-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br



4.6. Os fornecedores participantes do certame devem estar cientes do disposto nos termos do Decreto Municipal nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, que adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Pitangueiras e dá outras providências, disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/>.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Contratar com esse Instituto, nas condições previstas no Edital do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024** e os preços registrados neste instrumento contratual para os serviços objeto do mesmo.

5.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

5.3. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à execução dos serviços, inclusive as decorrentes da recusa e substituição por não atenderem ao Edital.

5.4. Responder por quaisquer danos causados ao Instituto ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo Instituto.

5.5. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.6. Submeter -se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

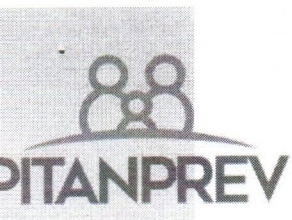
5.7. Toda a mão-de-obra, equipamentos e demais meios operacionais necessários à entrega dos serviços, assim como o transporte, e alimentação do pessoal envolvido, correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal.

5.8. Fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com a **Lei 14.133/21** e suas alterações posteriores.

5.9. Manter os dados empresariais atualizados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS PITANPREV



Rua Santos Dumont, 77 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP. 14750-000

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 / 3799
e-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

- 6.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 6.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 6.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 6.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 6.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. A empresa a que vier a ser adjudicado o objeto da presente licitação deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, garantia para assegurar o cumprimento das exigências contratuais, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 Artigos 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102 e suas alterações.
- 7.2. A garantia deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 7.3. A garantia será devolvida no final da execução contratual, descontadas eventuais multas ou outros débitos pendentes junto à Prefeitura.
- 7.4. Nos casos em que couber, empresa que não apresentar a Garantia Contratual (caução) nos moldes do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.913/2017 na data da autorização de entrega do objeto requisitado, perderá o direito de contratar com esta Prefeitura e incorrerá sobre a mesma, as sanções previstas na lei conforme disposta à clausula décima primeira, com a aplicação de multa no percentual de 30% do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

 5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS PITANPREV

**Rua Santos Dumont, 77 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP. 14750-000**

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 / 3799

e-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do

edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4. Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.6. fraudar a licitação

8.1.7. comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 .

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS PITANPREV

Rua Santos Dumont, 77 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP. 14750-000

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 / 3799
e-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas no item 8.1.1 a 8.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5 a 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1 a 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5 a 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

PITANPREV

Rua Santos Dumont, 77 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP. 14750-000

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 / 3799

e-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. Incorrerá multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, havendo inadimplência pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS PITANPREV

Rua Santos Dumont, 77 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP. 14750-000

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 / 3799
e-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br



9.1. A rescisão deste instrumento vinculativo e obrigacional se dará nas seguintes condições:

9.1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes (PARA CONTRATOS CONTÍNUOS);

9.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.4. Caso a notificação da não -continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.1.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.6. Nesta hipótese, aplicam -se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS PITANPREV

Rua Santos Dumont, 77 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP. 14750-000

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 / 3799
e-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

10.2. O presente contrato regula-se pela Lei Federal n.º. 14.133 de 01 de abril de 2021 com as alterações posteriores.

10.3. A Detentora obrigar-se-á a manter durante a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. A existência dos preços registrados não obriga este **AO INSTITUTO PITANPREV** a firmar contratações que deles poderão advir.

10.5. É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho.

10.6. O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal n.º 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Serão Gestores do presente instrumento: o **Sr. Jones Henrique Munhoz Cicilino**, CPF 332.978.698-10, Engenheiro Civil Municipal e a **Sra. Gleziane Pereira da Silva**, CPF 391.877.128-81, Chefe de Seção de Plantas e Projetos e como fiscal o **Sr. Marcelo Colози Moraes de Vasconcelos**, CPF 318.060.898-66, Diretor de Obras, conforme art. 7º § 3º da Lei n.º 14.133/21 e observadas suas atribuições detalhadas nos termos dos arts. 24º e 25º do Decreto Municipal n.º 5.018/2023, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
PITANPREV**

**Rua Santos Dumont, 77 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP. 14750-000**

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 / 3799
e-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, foi dada por encerrada a presente Ata, onde as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas

Pitangueiras, 13 de maio de 2024



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras –
PITANPREV**

Antonio Sérgio Toniello – Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente

CAROLINE MAIRA BERNARDES DA SILVA

Data: 14/05/2024 17:05:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINE MAIRA BERNARDES DA SILVA EPP
Caroline Maira Bernardes da Silva

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
PITANPREV**

Rua Santos Dumont, 77 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP. 14750-000

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 / 3799
e-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV

CONTRATADO: CAROLINE MAIRA BERNARDES DA SILVA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL por lote de serviços de engenharia civil para REFORMA DA SEDE DA PITANPREV, em atendimento a PITANPREV, de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
PITANPREV**

**Rua Santos Dumont, 77 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP. 14750-000**

**CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 / 3799
e-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br**



Pitangueiras, 13 de maio de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Sergio Toniello

Cargo: Presidente

CPF: 036.256.038-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Antônio Sergio Toniello

Cargo: Presidente

CPF: 036.256.038-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio Sergio Toniello

Cargo: Presidente

CPF: 036.256.038-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Caroline Maira Bernardes da Silva

Cargo: sócia

CPF: 375.173.298-55

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINE MAIRA BERNARDES DA SILVA
Data: 14/05/2024 17:01:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Sergio Toniello

Cargo: Presidente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
PITANPREV**

**Rua Santos Dumont, 77 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP. 14750-000**

**CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 / 3799
e-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br**

CPF: 036.256.038-29

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Jones Henrique Munhoz Cicilino

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 332.978.698-10

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gleziane Pereira da Silva

Cargo: Chefe de Seção de Plantas e Projetos

CPF: 391.877.128-81

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marcelo Colozi Moraes de Vasconcelos

Cargo: Diretor de obras

CPF: 318.060.898-66

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Emissão de Notas de Reserva/Disponibilidade Orçamentária

Nome: Mateus Aparecido Cerissa

Cargo: Secretário Municipal de Fazenda

CPF: 136.764.518-21

Assinatura: _____

Acompanhamento e análise prévia sobre o processado

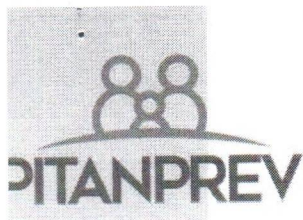
Nome: Tiago Fernando Fontes

Cargo: Controlador Interno

CPF: 357.230.118-12

Assinatura: _____

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
PITANPREV**



**Rua Santos Dumont, 77 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP. 14750-000**

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 / 3799
e-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

Emissão de parecer jurídico sobre as minutas do Edital/Contrato
Nome: Erika Pedrosa Padilha Silverio

Cargo: Procuradora Geral

CPF: 3219.492.518-02

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV

CNPJ Nº: 05.360.812/0001-61

CONTRATADA: CAROLINE MAIRA BERNARDES DA SILVA EPP

CNPJ Nº: 26.358.518/0001-95

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2024

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024

VIGÊNCIA: 15/05/2024 a 14/09/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL por lote de serviços de engenharia civil para REFORMA DA SEDE DA PITANPREV, em atendimento a PITANPREV, de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
PITANPREV**

**Rua Santos Dumont, 77 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP. 14750-000**

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 / 3799
e-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, 13 de maio de 2024



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras –
PITANPREV**

Antonio Sérgio Toniello – Presidente